



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -
PROJUDI
Rua Cândido Hartmann, 590 - Subsolo - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-440 -
Fone: 41-35617950

Autos nº. 0000255-08.2012.8.16.0004

1. Anote-se o substabelecimento do movimento 1382.
2. Defiro o contido nos itens "a" e "b" da petição do movimento 1379.
3. Ciente dos comprovantes de depósito das seis primeiras parcelas referentes a venda do barracão principal da massa falida. Informe o síndico se as demais parcelas estão sendo pagas em dia.
4. Intimem-se os sócios da falida para que se manifestem em cinco dias quanto ao interesse na guarda dos documentos da massa. Em caso negativo, devem ficar cientes que os documentos serão descartados e inutilizados.
5. Manifeste-se o administrador judicial sobre os recibos juntados no movimento 1380 pelo arrematante Celso Hauare.
6. Com base no artigo 24 da Lei 11.101/2005, levando-se em conta o trabalho já desenvolvido pelo administrador judicial, bem como o trabalho que irá realizar, a complexidade do feito e a capacidade da massa falida, fixo os honorários do administrador judicial em 5% sobre o montante arrecadado.
7. A percentagem referente a 60% da remuneração fixada no item anterior será paga quando do início dos pagamentos dos credores. O restante, na forma do artigo 24, § 2º da Lei 11.101/2005.
8. Publique-se o Quadro de Credores apresentado pelo administrador judicial no movimento 1379.12, na forma do artigo 7º, § 2º da Lei 11101/2005.
9. Sobre o laudo do movimento 1381, manifestem-se a massa falida, o Banco do Brasil e o MP.
10. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários do perito.
11. Intimem-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2015.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
Juíza de Direito

